



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10469/000.687/91-13

acas

Sessão de 16 outubro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.102

Recurso nº: 70.846 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987

Recorrente: CENTRO DE VELÓRIO EMPRESA FUNERÁRIA NATAL LTDA

Recorrida : DRF em NATAL - RN

Lançamento Decorrente: - PIS/Dedução - Exercício de 1988.

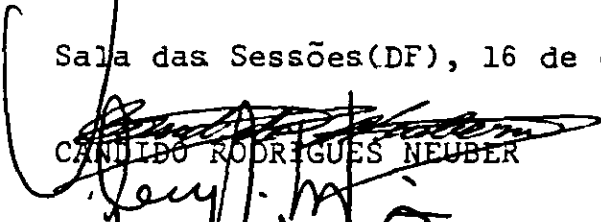
"Na confirmação do lançamento matriz e dentro dos fundamentos do mesmo é de se ter como confirmado o lançamento de corrente."

Recurso improvido.

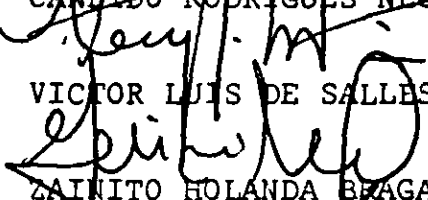
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTRO DE VELÓRIO EMPRESA FUNERÁRIA NATAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), 16 de outubro de 1992

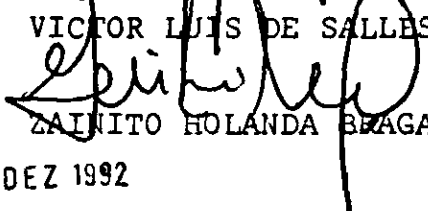

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

17 DEZ 1992

PROCURADORA
FAZENDA NA-
CIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA

V-V.

DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR e JOSÉ GERALDO ROSA (Suplente convocado). Ausente por moti-
vo justificado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

A handwritten signature, possibly of Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, consisting of a stylized 'P' followed by a series of loops and a final downward stroke.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 10469/000.687/91-13****RECURSO Nº:** 70.846**ACORDÃO Nº:** 103-13.102**RECORRENTE:** CENTRO DE VELÓRIO EMPRESA FUNERÁRIA NATAL LTDAR E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao PIS/Dedução do exercício de 1988.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, negou por igual provimento a impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.102

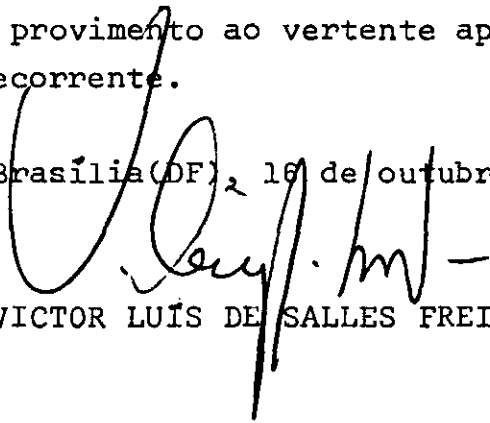
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-12.964 e na esteira dos fundamentos ali colocados, por igual nega-se provimento ao vertente apelo para o efeito de manter o lançamento decorrente.

Brasília(DF), 16 de outubro de 1992


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRERELATOR 